

Questão Discursiva 03249

É possível renunciar à prescrição? É possível renúncia tácita da prescrição?

Resposta #005999

Por: **Marcela Cruz** 6 de Abril de 2020 às 07:51

A prescrição, instituto de direito material que visa extinguir a prestação discutida em ação condenatória, possui de acordo com art .191 do Código Civil duas espécies de renúncia. A renúncia expressa, onde há manifesta declaração de vontade do renunciante neste sentido; e a tácita, que ocorre presumidamente de fato do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Nestes termos, verifica-se ser plenamente possível a renúncia da prescrição, tanto na forma expressa como na tácita, sendo cláusula de validade a sua realização sem prejuízo de terceiros e após a prescrição se consumir.

Resposta #003743

Por: **Jack Bauer** 10 de Janeiro de 2018 às 17:50

Os prazos extintivos na lei civil se dividem em prescrição e decadência. A prescrição extingue a pretensão (art. 189 do CC/02), ao passo que a decadência extingue o próprio direito, na linha da famosa classificação do Professor Agnelo Amorim Filho.

Como a prescrição extingue a pretensão do autor em acionar a parte contrária, entende-se que é possível sim renunciar à prescrição, inclusive tacitamente, em livre manifestação de vontade, nos termos do art. 191 do CC/02.

Resposta #006004

Por: **PATRICIA PINHEIRO** 7 de Abril de 2020 às 18:57

A prescrição tem a sua fonte na lei, Assim, somente com autorização legal seria possível a renúncia à ela. O art. 191 do Código Civil permite a renúncia, inclusive a tácita. Entretanto, a condiciona a dois requisitos: não prejudicar terceiros e ocorrer depois que a prescrição se consumir. A renúncia tácita é a aquela que se presume de atitudes do interessado, incompatíveis com a prescrição.